

**MARCELO BELTRÃO SIQUEIRA**  
PREFEITO

**JOSÉ ENÉAS DA COSTA GAMA**  
VICE-PREFEITO

**QUITÉRIA MAGNA DOS SANTOS**  
CONTROLADOR

**WANDERLEA SILVA NUNES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MAYKON BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE SAÚDE

**ERIJANE GONÇALVES CASTRO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DA  
PINDORAMA

**MARCOS BELTRÃO LIMA SIQUEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL

**RICARDO MANOEL MENDONÇA CURVÉLLO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE CULTURA

**FABRÍCIO JOSÉ GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E DA IGUALDADE  
RACIAL

**RODRIGO ROCHA FARIAS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO

**LUANA SPOTORNO GONZALES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**GUTTEMBERG BRÊDA SOBRINHO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO

**GEYSON JANUÁRIO DA SILVA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E  
SUPRIMENTOS

**MAYCON VICTOR GOMES DOS SANTOS**  
PROCURADOR

**DALMO DE SOUZA PORTO**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

**CINTYA ALVES DA SILVA VASCONCELOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ANTÔNIO VICTOR PEREIRA DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE AGRICULTURA

**CELIA MARIA GUIMARÃES GAMA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E  
MULHER

**LUANA BARBALHO TENÓRIO AYRES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

**LUCIANO CAVALCANTE SILVA MACHADO**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**SAMUEL NUNES DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS  
ARQUITETÔNICOS

**ADGER DA ROCHA MARIA JÚNIOR**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

**JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE TURISMO E ORDENAMENTO PÚBLICO

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E ECONOMIA  
SOLIDÁRIA

---

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEIS**

**LEI Nº 1.671/2025**

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA HAVANA, LOCALIZADA NO BAIRRO GONÇALO ARGOLLO,  
CONFORME INDICA.

Faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIPE, através de proposição do Vereador FRANCINEY JOAQUIM DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renomeada a rua Havana, no bairro Gonçalo Argolo, recebendo novas denominações conforme específica:

I - Dá denominação de Rua Nilo Batista dos Santos à Rua Havana, localizada no Bairro Gonçalo Argolo, Coruripe Al.

Art. 2º. A nova denominação será devidamente registrada nos cadastros oficiais do município e comunicada aos

órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe/AL, em 18 de Junho de 2025.

***Marcelo Beltrão Siqueira***  
***Prefeito***

**LEI Nº 1.672/2025**

DÁ NOVA DENOMINAÇÃO À RUA CAMPO GRANDE, LOCALIZADA NO BAIRRO GONÇALO ARGOLO, CONFORME INDICA O PROJETO DE LEI.

Faz-se mister saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORURIPE, através de proposição do Vereador EDINALDO MORAIS DE SOUZA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno, bem como por meio dos eminentes parlamentares, aprovou e, por conseguinte o Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica renomeada a rua Campo Grande, no bairro Gonçalo Argolo, recebendo novas denominações conforme específica:

I - Dá denominação de Rua Rosa Maria dos Santos à Rua Campo Grande, localizada no Bairro Gonçalo Argolo, Coruripe Al.

Art. 2º. A nova denominação será devidamente registrada nos cadastros oficiais do município e comunicada aos órgãos competentes.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Coruripe/AL, em 18 de Junho de 2025.

***Marcelo Beltrão Siqueira***  
***Prefeito***

Registro N°: 07261

**Lei nº 1.673/2025**

Altera a Lei Municipal nº 1.261/2013, na forma que indica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORURIPE**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As tabelas nº 04, nº 05 e nº 06 do Anexo II da Lei Municipal nº 1.261/2013, passam a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - Os referidos reajustes previstos nesta lei, correspondem ao percentual de 6,7% (seis vírgula sete por cento) de natureza salarial para os servidores do setor de apoio administrativo da Secretaria Municipal de Educação, assim como o percentual de 11% (onze por cento) de natureza salarial para os profissionais do magistério, ambos vinculados na folha FUNDEB 70% e, exclusivamente, lotados em cargos de provimento efetivo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, ficando o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos retroativos a 1º de Junho de 2025.

Coruripe-AL, em 20 de Junho de 2025.

*Marcelo Beltrão Siqueira*  
*Prefeito*

**JORNADA DE TRABALHO - 20HS**  
**GRADE DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 20HS**  
**2025**

NÍVEIS/FAIXAS	CLASSES									
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	
MESTRADO/DOCTORADO (3)	R\$ 3.133,47	R\$ 3.227,48	R\$ 3.324,33	R\$ 3.424,03	R\$ 3.526,75	R\$ 3.632,55	R\$ 3.741,53	R\$ 3.853,77	R\$ 3.969,39	
ESPECIALIZAÇÃO (2)	R\$ 2.848,61	R\$ 2.934,07	R\$ 3.022,09	R\$ 3.112,75	R\$ 3.206,14	R\$ 3.302,32	R\$ 3.401,39	R\$ 3.503,43	R\$ 3.608,53	
LICENCIATURA PLENA (BASE)	R\$ 2.589,65	R\$ 2.667,34	R\$ 2.747,36	R\$ 2.829,78	R\$ 2.914,67	R\$ 3.002,11	R\$ 3.092,17	R\$ 3.184,94	R\$ 3.280,49	

**PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%**

**PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (BASE) E (2) = 10,2%**

**PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%**

**JORNADA DE TRABALHO - 25HS**  
**GRADE DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 25HS**  
**2025**

<b>NÍVEIS/FAIXAS</b>	<b>CLASSES</b>								
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
<b>MESTRADO/DOU TORADO (3)</b>	R\$ 3.916,84	R\$ 4.034,34	R\$ 4.155,37	R\$ 4.280,03	R\$ 4.408,43	R\$ 4.540,69	R\$ 4.676,91	R\$ 4.817,21	R\$ 4.961,73
<b>ESPECIALIZAÇÃO (2)</b>	R\$ 3.560,76	R\$ 3.667,58	R\$ 3.777,61	R\$ 3.890,94	R\$ 4.007,67	R\$ 4.127,93	R\$ 4.251,73	R\$ 4.379,28	R\$ 4.510,66
<b>LICENCIATURA PLENA (BASE)</b>	R\$ 3.237,06	R\$ 3.334,17	R\$ 3.434,22	R\$ 3.537,24	R\$ 3.643,34	R\$ 3.752,64	R\$ 3.865,22	R\$ 3.981,18	R\$ 4.100,61

**PERCENTUAL ENTRE AS CLASSES = 3%**

**PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (BASE) E (2) = 10,2%**

**PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%**

**JORNADA DE TRABALHO - 40HS**  
**GRADE DE VENCIMENTOS MAGISTÉRIO 40HS**  
**2025**

<b>NÍVEIS/FAIXAS</b>	<b>CLASSES</b>								
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
<b>MESTRADO/DOU TORADO (3)</b>	R\$ 6.266,93	R\$ 6.454,94	R\$ 6.648,59	R\$ 6.848,05	R\$ 7.053,49	R\$ 7.265,09	R\$ 7.483,05	R\$ 7.707,54	R\$ 7.938,76
<b>ESPECIALIZAÇÃO (2)</b>	R\$ 5.697,21	R\$ 5.868,13	R\$ 6.044,17	R\$ 6.225,56	R\$ 6.412,26	R\$ 6.604,63	R\$ 6.802,77	R\$ 7.006,85	R\$ 7.217,06
<b>LICENCIATURA PLENA (BASE)</b>	R\$ 5.179,29	R\$ 5.334,67	R\$ 5.494,71	R\$ 5.659,55	R\$ 5.829,34	R\$ 6.004,22	R\$ 6.184,35	R\$ 6.369,88	R\$ 6.560,97

**PERCENTUAL ENTRE AS CLASSE = 3%**

**PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (BASE) E (2) = 10,2%**

**PERCENTUAL ENTRE OS NÍVEIS (2) E (3) = 10%**

Registro Nº: 07262

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E  
ECONOMIA SOLIDÁRIA, PESCA E AQUICULTURA**

---

**EXTRATOS**

**PORTARIA N.º 009/2025, DE 18 DE JUNHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FISCAL DA ARP SEMAD  
SLS Nº 031/2024, ORIUNDO DOPROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 0182652/2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Economia Solidária de Coruripe/AL no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o que lhe confere o art. 7º, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Designar o(a) servidor(a) PAULO GALTIERY BARROS DE FONTES, matrícula nº: 53.664, para exercer as atividades de fiscalização e controle das ações pertinentes ARP SEMAD SLS nº 031/2024, quanto a boa execução do objeto pactuado, nos termos do Processo Administrativo nº 0182652/2024, tencionando a contratação de ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS LTDA, desempenhando as seguintes atividades:**

- I. Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- II. Informar seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;
- III. Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, se for o caso, e, inclusive, com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual.
- IV. Verificar as condições de habilitação e o atendimento das exigências legais constantemente, preservando a atualização documental;

- V. Esclarecer dúvidas do preposto/representante da Contratada que estiverem sob sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar competência;
- VI. Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- VII. Recusar os serviços fornecidos em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- VIII. Comunicar aos gestores do contrato sobre eventual subcontratação da execução, sem previsão contratual ou sem conhecimento da Administração Pública;
- IX. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;
- X. Acompanhar e, quando pertinente, realizar a Gestão dos Riscos contratuais;
- XI. Conferir e certificar as faturas/notas fiscais apresentadas pela Contratada, bem como toda a documentação exigida em contrato, especialmente observando se são referentes ao objeto efetivamente contratado;
- XII. Indicar eventuais glosas das faturas;
- XIII. Atestar os documentos fiscais solicitando as correções devidas, quando ocorrerem, arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes. Após a conferência, atesto e eventual saneamento, o Fiscal deverá encaminhá-los à unidade competente para pagamento.

**Parágrafo Único.** O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e as disposições constantes na Lei nº 14.133/21 que trata sobre Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

**Art. 2º** Registre-se, publique-se no Órgão Oficial do Município e cumpra-se.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**TILES HENRIQUE SIQUEIRA DE LEMOS**  
**Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Economia Solidária**

**CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO**

Eu, **PAULO GALTIERY BARROS DE FONTES**, matrícula 53.664, declaro-me ciente da designação ora atribuída e das funções que lhes são inerentes.

Coruripe/AL, em 18 de junho de 2025.

**PAULO GALTIERY BARROS DE FONTES**  
**Matrícula nº 53.664**

Registro N°: 07260